

PRESIDÊNCIA

ENUNCIADO 11: A OMISSÃO NA PETIÇÃO INICIAL QUANTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO É INTERPRETADA COMO MANIFESTAÇÃO DE CONCORDÂNCIA, TORNANDO DESNECESSÁRIA A INTIMAÇÃO PARA EMENDA.

NOTA EXPLICATIVA: A conciliação e a mediação constituem pressupostos necessários à nova processualística brasileira, justificando-se assim o enunciado proposto (ART. 3º, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015).